



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

EDITAL DE REABERTURA – CONCORRÊNCIA 90.025/2025

CONCORRÊNCIA	Nº 90.025/2025
UASG	989571
JULGAMENTO	Maior Oferta
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO NÚMERO	30292/2024
INTERESSADO	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
PREFERÊNCIA ME/EPP - Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.	Não
OBJETO	Concorrência para concessão onerosa de uso de áreas destinadas a hangares (S-01, S-02, S-03, S-04 e S-06; N-03 a N-05) e lanchonete considerando que o lote Hangar Sul 03 corresponde a área destinada a prestação de serviços de manutenção de aeronaves e o lote Hangar Sul 04, corresponde à área destinada a instalação de Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA.S-04), destinadas à exploração de atividades específicas aeroportuárias, conforme termo de referência, edital e demais anexos ao processo.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	24 de setembro de 2026, às 09h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei Orgânica do Município § 1º, artigo 105, e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal nº 6.857/2018 alterada pela Lei nº. 7.703/2025, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentadoras da matéria.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://www.gov.br/compras http://www.rioverde.go.gov.br e-mail: licitacao@rioverde.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Nº 1.423 de 14 de março de 2025.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta licitação, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante. Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRASNET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

AUTUAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, por meio de seus gestores, torna público que fará realizar na modalidade de **CONCORRÊNCIA** do tipo **MAIOR OFERTA**, cujo objeto é a **Concorrência para concessão onerosa de uso de áreas destinadas a hangares (S-01, S-02, S-03, S-04 e S-06; N-03 a N-05) e lanchonete considerando que o lote Hangar Sul 03 corresponde a área destinada a prestação de serviços de manutenção de aeronaves e o lote Hangar Sul 04, corresponde à área destinada a instalação de Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA.S-04), destinadas à exploração de atividades específicas aeroportuárias, conforme termo de referência, edital e demais anexos ao processo**, que será regido na forma da Lei Orgânica do Município § 1º, artigo 105, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal nº 6.857/2018 alterada pela Lei nº. 7.703/2025, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> mantido pelo Governo Federal, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da licitação.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

DENIMARCIO BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



ÍNDICE GERAL

01 – EDITAL

- Item 1 - Do Objeto
- Item 2 - Condições de Participação
- Item 3 - Do Credenciamento e da Sessão Pública
- Item 4 - Do Envio da Proposta Eletrônica
- Item 5 - Da Abertura das Propostas e Formulação dos lances
- Item 6 - Do Julgamento das Propostas
- Item 7 - Da Habilitação e Julgamento
- Item 8 - Do Encaminhamento da Proposta reajustada e documentação complementar
- Item 9 - Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação do Edital
- Item 10 - Dos Recursos Administrativos
- Item 11 - Da Conexão com o Sistema Eletrônico
- Item 12 - Da Adjudicação, Homologação e Contratação
- Item 13 - Das Obrigações
- Item 14 - Dos Critérios de Medição e de Pagamento
- Item 15 - Das Penalidades
- Item 16 - Da Dotação Orçamentária
- Item 17 - Da fiscalização
- Item 18 - Da Visita Técnica
- Item 19 - Das Disposições Gerais

02 – ANEXOS INTEGRANTE DO EDITAL

- ANEXO 1 - Termo de Referência
- ANEXO 2 - Minuta do Contrato
- ANEXO 3 - Estudo de Viabilidade, Laudo de Avaliação, Croqui, Memorial Fotográfico;
- ANEXO 4 - Metodologia da formulação dos lances.



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, tem por objeto a **Concorrência para concessão onerosa de uso de áreas destinadas a hangares (S-01, S-02, S-03, S-04 e S-06; N-03 a N-05) e lanchonete considerando que o lote Hangar Sul 03 corresponde a área destinada a prestação de serviços de manutenção de aeronaves e o lote Hangar Sul 04, corresponde à área destinada a instalação de Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA.S-04), destinadas à exploração de atividades específicas aeroportuárias, conforme termo de referência, edital e demais anexos ao processo.**

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação **TODOS OS INTERESSADOS**, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras>, conforme regulamenta o art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.1.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.1.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo a licitação e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

2.1.5. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.1.6. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.1.7. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação.

2.2.1. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da lei 14.133/2021, art. 7º, da Lei Federal 10.520/2022 e art. 87, da Lei Federal 8.666/93;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante** (art. 14, §1º da Lei 14.133/2021).

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei 14.133/2021;
- h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) É vedado a participação de pessoa física;
- k) Para o lote PAA.S-04, considerando a Resolução ANAC Nº 717, de 13/06/2023, inciso I, do parágrafo 1º, Art. 9º, **não será permitida a participação de empresa de combustíveis ou abastecimento de aeronaves já ocupante de outras áreas no aeroporto.**
- l) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4. Como condição para participação na licitação, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Para participação na licitação, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.4.2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que **cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (quando o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte):

2.4.2.1 - Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) **não são aplicadas** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, **às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP.



2.4.3. Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4.4. Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.4.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.8. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência em sua forma eletrônica. **(Decreto Federal nº 3.722/01)**.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço <https://www.gov.br/compras> devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização da licitação na forma Eletrônica.

3.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação na forma Eletrônica.

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

3.5. A abertura da sessão pública da licitação, conduzida pelo **Agente de Contratação e sua equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

3.5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.5.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e



de julgamento.

4.2. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

4.2.1. A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, através do site <https://www.gov.br/compras>, quando solicitadas pelo Agente de Contratação.

4.2.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.1.3. O VALOR DO ITEM;

4.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.3. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto, assim como a metodologia dos lances constam no ANEXO 4 deste edital.

4.4. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET.

4.4.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema COMPASNET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e na Lei de Licitações.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (Decreto Municipal 799/2023, art. 17).

4.6. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

4.6.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.7. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos ou de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.8.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempreendedor**, microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

4.8.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como **microempreendedor**, microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8.3. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-la pelo(a) **Agente de Contratação**.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Constitui o critério objetivo de julgamento do certame: **Maior Oferta.**

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.**

5.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.6.8. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6.9. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

5.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Nesta licitação o modo de disputa adotado é o **aberto**.

5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.



5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação.

5.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e fazer a **MAIOR OFERTA**, do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo 1.

- I- O preço mínimo aceitável neste certame está fixado em cada item; e será referente à área edificada, o valor das benfeitorias;
- II- A competição para os itens de **HANGARES** se dará pelo **maior valor das benfeitorias**, sendo que o licitante deverá registrar sua proposta seguindo a fórmula de conversão indicada no inciso IV.
- III- A competição para o item **LANCHONETE** se dará pelo **maior valor da outorga mensal**, sendo que o licitante deverá registrar sua proposta seguindo a fórmula de conversão indicada no inciso VII.
- IV- Para os itens **HANGARES** como o sistema ComprasNet não suporta o tipo de licitação de maior oferta, o sistema terá o teto máximo fixado em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para cada item, sendo efetivamente vencedor o licitante que oferecer o menor preço, obedecido sempre o valor mínimo fixado em cada item e a seguinte fórmula de conversão para a maior oferta.
- V- A fórmula de conversão do menor preço para a maior oferta será: “R\$ 100.000.000,00 – (menos) valor final da proposta = (igual) lance no sistema ComprasNet.
- VI- **Para o correto cadastramento da proposta**, o licitante deverá registrar no sistema o resultado da subtração de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo valor final de sua proposta, conforme os seguintes exemplos:

a) Segue abaixo, somente a título de informação os exemplos das situações abaixo:

a.1) Caso o licitante queira ofertar R\$ 2.531.032,06, basta realizar o seguinte cálculo:
 $R\$ 100.000.000,00 - R\$ 2.531.032,06 = R\$ 97.468.967,94$ (valor a ser inserido no sistema



ComprasNet).

a.2) Caso o licitante queira ofertar R\$ 971.413,94, basta realizar o seguinte cálculo:
 $R\$ 100.000.000,00 - R\$ 971.413,94 = R\$ 99.028.586,06$ (valor a ser inserido no sistema ComprasNet).

a.3) Caso o licitante queira ofertar R\$ 3.245.933,63, basta realizar o seguinte cálculo:
 $R\$ 100.000.000,00 - R\$ 3.245.933,63 = R\$ 96.754.066,37$ (valor a ser inserido no sistema ComprasNet).

VII- Para o item **LANCHONETE** como o sistema ComprasNet não suporta o tipo de licitação de maior oferta, o sistema terá o teto máximo fixado em R\$ 100.000,00, para cada item, sendo efetivamente vencedor o licitante que oferecer o menor preço, obedecido sempre o valor mínimo fixado em cada item e a seguinte fórmula de conversão para a maior oferta.

a) Para o correto cadastramento da proposta, o licitante deverá registrar no sistema o resultado da subtração de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais) pelo valor final de sua proposta, conforme os seguintes exemplos:

a.1) Caso o licitante queira ofertar R\$ 483,91, basta realizar o seguinte cálculo: $R\$ 100.000,00 - R\$ 483,91 = R\$ 99.516,09$ (valor a ser inserido no sistema ComprasNet).

a.2) Caso o licitante queira ofertar R\$ 500,00, basta realizar o seguinte cálculo: $R\$ 100.000,00 - R\$ 500,00 = R\$ 99.500,00$ (valor a ser inserido no sistema ComprasNet).

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.1.1.1. O (a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.2. O(a) Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) Agente de Contratação acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) Agente de Contratação irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade “convocação de anexo” disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contados a partir da convocação de anexo pelo Agente de Contratação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma do Compras.gov ou no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.



6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

6.4. A Proposta final, documento anexado no COMPRASNET, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado nesta licitação, marca/modelo e número de série (se houver).

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.5. Apresentar validade de no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

6.4.5.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.6. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de valores ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.7. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações e especificações apresentadas na proposta.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/2021):

6.7.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência.

6.7.3. Esteja com o percentual mínimo de outorga abaixo dos 5% (cinco por cento) previsto no Edital.

6.7.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como valores ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.

6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja diminuição do valor final.



6.10. A critério do(a) **Agente de Contratação**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.11. O(a) **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Verde ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.12. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.13. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.13.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.14. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item acima será de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, aceita pelo Agente de Contratação ou de ofício.

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 64 da Lei 14.133/21.

7.1.2. O **Agente de Contratação** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
- (E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores



somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(F) Declaração de Visita Técnica ou Declaração Formal de Conhecimento das Condições e Instalações.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (demonstração de resultado de exercício) dos 2 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

(B.1.a) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ----- ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ----- ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ----- ----- Passivo Circulante
--	--	---

(B.1.b) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item (B.1.a), ou **quando algum dos índices forem menos que 1**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final.**

(B.1.1) – A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda,



a publicação do mesmo no Diário Oficial, ou na forma artigo 16 da Lei Complementar nº 182, de 01/06/2021.

(B.1.2.2). Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Os documentos referidos na **alínea B.1** deste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano.

(B.1.3) - A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanço Patrimonial**.

(B.1.4) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(B.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

(B.2.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a Portaria n.º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está



isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(C.5.d) Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) **não são aplicadas** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, **às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP mencionado no caput deste item.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe o § 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021.

(F) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO FORMAL DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E INSTALAÇÕES.

(F.1) O licitante deverá apresentar a Declaração de Visita Técnica emitida pela Administração, ou a Declaração Formal de Conhecimento das Condições e Instalações, declarando estar plenamente ciente das características físicas e operacionais do local e das condições necessárias para execução do objeto da concessão.

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata complementar, os documentos descritos nos itens “A” ao “E”, em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser



apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.

7.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.7.1. No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste Edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.

7.7.2. Estando dispensadas de apresentar alguma documentação **Habilitação do item 7**, deverão declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo fundamentar no artigo da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

7.7.3. As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

- a) Ata de fundação;
- b) Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;
- c) Regimento interno;
- d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- f) No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

7.8. O não atendimento dos itens “6 – Do Julgamento das Propostas” e “7 – Da Habilitação e Julgamento” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.9. Não serão aceitos pelo (a) **Agente de Contratação** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.10. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.11. O(a) **Agente de Contratação** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação).

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema COMPRASNET;



8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Verde, no endereço descrito no preâmbulo.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ou documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até às 17h00min do **terceiro dia útil** antecedente à data de abertura da sessão da licitação.

9.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (art. 15, §1º do Decreto Municipal 799/2023).

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, por e-mail: licitacao@rioverde.go.gov.br

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

9.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja: <http://www.rioverde.go.gov.br>.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em **campo próprio no sistema**, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do



recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou por e-mail não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema da licitação fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da licitação, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação**, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. <https://www.gov.br/compras>.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde. www.rioverde.go.gov.br

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo 2**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a ADJUDICATÁRIA.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. (art. 90, §2º da NLLC)



12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor valor.

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei 14.133/2021).

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

12.11. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

12.12. Duração da concessão: 15 anos, prorrogável por mais 10 anos, mediante termo aditivo, a critério da Administração Pública.

a) O prazo da concessão, incluindo eventual prorrogação, não poderá exceder o prazo estabelecido na outorga de exploração da infraestrutura aeroportuária.

12.13. O prazo da concessão será contado a partir da data da última assinatura eletrônica das partes aposta no Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

13.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.2. Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.3. Assinar o CONTRATO no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

13.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.



13.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

13.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (Art. 90, §2º da Lei 14.133/21)

13.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão da licitação poderá ser retomada.

13.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. Pagamento do Lance Inicial.

- O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento da Outorga Inicial, conforme valor proposto em sua oferta vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação para assinatura do contrato.
- O pagamento da Outorga Inicial constitui condição indispensável para a formalização do contrato de concessão, devendo o comprovante de quitação ser apresentado ao setor competente antes da assinatura.
- O não pagamento da Outorga Inicial no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante classificado em posição subsequente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito em favor do Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico – FMDES.
- Na hipótese de o atual ocupante da área objeto de a concessão sagrar-se vencedor da licitação, o valor devido a título de Outorga Inicial será calculado mediante a diferença entre o valor do lance vencedor e o valor avaliado das benfeitorias por ele regularmente incorporadas à área, conforme tabela constante do subitem 1.4.1 do Termo de Referência.

Id Hangar	Área total do terreno (m²)	Área construída Galpão (m²)	Valor Benfeitorias (lance mínimo inicial)	Valor da Concessão Onerosa Mensal		
				m²	Total	Total c/ Desc.
S-01	4.190,14	1.322,20	R\$ 2.531.032,06	R\$ 5,88	R\$ 7.774,54	R\$ 6.997,08
S-02	1.546,16	558,67	R\$ 971.413,94	R\$ 5,88	R\$ 3.284,98	R\$ 2.956,48
S-03	5.839,22	2.164,70	R\$ 3.245.933,63	R\$ 5,88	R\$ 12.728,44	R\$ 11.455,59
PAA.S-04	939,51	462,04	R\$ 767.701,30	R\$ 5,88	R\$ 2.716,80	R\$ 2.445,12
S-06	6.203,51	690,87	R\$ 1.224.291,57	R\$ 5,88	R\$ 4.062,32	R\$ 3.656,08
N-03	1.281,64	757,27	R\$ 1.513.665,16	R\$ 5,88	R\$ 4.452,75	R\$ 4.007,47
N-04	1.678,75	731,18	R\$ 1.471.463,04	R\$ 5,88	R\$ 4.299,34	R\$ 3.869,40
N-05	2.447,19	339,81	R\$ 691.948,67	R\$ 5,88	R\$ 1.998,08	R\$ 1.798,27



e.1) A comprovação da condição de atual ocupante da área deverá ser feita mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual atestará a ocupação legítima e regular da área objeto da concessão.

14.2. Pagamento da outorga mensal.

- a)** O concessionário deverá efetuar o pagamento da Outorga Mensal referente à utilização da área concedida, calculada com base no valor do metro quadrado (m²) estabelecido no edital e no contrato, multiplicado pela metragem total da área construída.
- b)** O recolhimento da Outorga Mensal deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da utilização, mediante recolhimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDES, por meio de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal).
- c)** Será concedido ao concessionário desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga mensal, desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo estabelecido no item 4.2.2 do termo de referência.
- d)** O atraso no pagamento implicará a perda do desconto de pontualidade, além da incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

14.3. Lote PAA.S-04:

- a)** Para o lote PAA.S-04, além do valor da outorga mensal, calculada com base no valor do metro quadrado (m²) estabelecido no edital e no contrato, multiplicado pela metragem total da área construída, será devido o valor variável adicional (VVA), correspondente à parcela variável incidente sobre o volume, em metro cúbico, de combustível comercializado no período, equivalente a R\$ 45,56 (quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por metro cúbico comercializado;
- b)** O valor-base do Valor Variável Adicional (VVA), fixado em R\$ 45,56/m³, foi definido com fundamento em pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento da contratação, adotando-se como parâmetro o valor praticado pela Infraero para serviços de abastecimento de aeronaves em aeroportos sob sua administração.
- c)** A adoção desse referencial decorreu da verificação de que os contratos celebrados pela Infraero possuem objeto de natureza equivalente ao da presente concessão, constituindo parâmetro técnico idôneo para a definição do valor inicial do VVA. A compatibilidade dos valores foi comprovada mediante análise da documentação contratual correspondente, a qual integra o processo administrativo da contratação e fundamenta a metodologia empregada para a fixação do valor-base.
- d)** Quando o volume mensal de combustível comercializado apurado contiver fração da unidade de medida prevista na alínea anterior, o cálculo do VVA será feito proporcionalmente ao valor do metro cúbico fixado;
- e)** A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, mensalmente, o relatório de volume comercializado no mês (contemplando os lançamentos diários do período), de acordo com modelo a ser apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, acompanhado de cópia digital dos documentos fiscais e contábeis exigidos para comprovação de venda emitidos pelo estabelecimento no período. A apresentação do volume comercializado e dos demais documentos deverá ocorrer até o segundo dia útil imediatamente posterior ao fechamento do mês;
- f)** Em caso de não atendimento ao disposto no subitem acima, faculta-se ao CONTRATANTE a aplicação de multa de 10% sobre o valor mensal do contrato (outorga mensal acrescida do VVA), concedendo-se prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, sob pena de rescisão contratual.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades), Minuta Contratual (anexo 2) parte integrante deste instrumento e do presente Edital.



15.2. Comete infração administrativa, o licitante/concessionário que:

- a) O licitante que deixar de apresentar documentos exigidos para habilitação ou não cumprir as condições do edital poderá ser inabilitado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- d) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- h) Descumprir das normas legais, regulamentos aeroportuários ou determinação de órgãos de fiscalização.
- i) Descumprir obrigações contratuais, incluindo a não manutenção das instalações, descumprimento de normas de segurança ou operação irregular.
- j) O concessionário que não efetuar o pagamento da Outorga Inicial ou Mensal nos prazos estabelecidos.

15.3. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa:

a) A desistência injustificada após a classificação final poderá sujeitar o licitante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta apresentada, além da exclusão do certame e comunicação aos órgãos de controle.

b) Multa de 0,5% a 5% sobre o valor da outorga mensal, a ser fixada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de ressarcimento de danos e outras medidas legais para as infrações descritas nas alíneas h e i do item 15.2;

c) Exclusivamente para o lote PAA.s-04, o descumprimento da obrigação prevista no subitem 4.3.5 do termo de referência sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato (outorga mensal acrescida do VVA), observado o disposto no subitem 4.3.6 do termo de referência, permanecendo assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, sob pena de rescisão contratual.

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Não há dotação orçamentária, pelo fato de a contratação não gerar despesa para Administração.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados **pelo Secretário da pasta**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, ou servidor expressamente designado.

17.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição de



equipamentos, serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas neste Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a reparação no prazo máximo definido pela fiscalização.

17.3 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

17.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.7. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

17.13 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

18. DA VISITA TÉCNICA

18.1. A visita técnica ao Aeroporto Municipal de Rio Verde/GO tem por finalidade permitir que os licitantes conheçam as condições reais das áreas e edificações objeto da concessão, de modo a embasar a elaboração de propostas técnica e economicamente adequadas.

18.2. As visitas poderão ser realizadas a partir do 3º (terceiro) dia útil após a divulgação do edital, mediante agendamento prévio pelo e-mail aeroporto@rioverde.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99284-4781, em horário comercial.

18.3. Durante a visita, o representante do interessado poderá realizar as verificações que julgar necessárias, observando as orientações do servidor responsável pela condução da atividade.

18.4. Ao término, será emitida Declaração de Visita Técnica, assinada pelo representante da Administração e pelo representante do licitante, a qual poderá ser anexada à documentação de habilitação.



18.5. Alternativamente, o licitante poderá, em substituição ao atestado, apresentar Declaração Formal de Conhecimento das Condições e Instalações, declarando estar plenamente ciente das características físicas e operacionais do local e das condições necessárias para execução do objeto da concessão.

18.6. O licitante que optar por não realizar a visita técnica e apresentar apenas a Declaração de Conhecimento reconhece estar plenamente informado sobre as condições do local e, por conseguinte, renuncia ao direito de apresentar, em qualquer fase do certame ou da execução contratual, questionamentos, reclamações ou alegações relativas às condições físicas, estruturais ou operacionais das áreas concedidas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

19.2. Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

19.3. Caso o atual ocupante de uma ou mais áreas não participe ou não seja vencedor da licitação, será determinada a desocupação em até 60 (sessenta) dias, assegurando-se indenização pelas benfeitorias existentes, com base na avaliação da comissão permanente de avaliação de bens imóveis e pagamento pelo fundo municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – FMDES

19.3.1. A indenização aqui referida será paga com os recursos arrecadados neste processo licitatório.

19.3.2. A indenização não será devida em caso de fracasso na licitação da área respectiva.

19.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

19.6. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

19.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Verde.

19.9. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

18.9.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

19.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato ou instrumento equivalente.

19.11. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

19.11.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos desta licitação.

19.12. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

19.13. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.14. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

19.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde - GO, datado e assinado digitalmente.

DENIMARCIO BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão onerosa de uso de áreas destinadas a hangares (S-01, S-02, S-03, S-04 e S-06; N-03 a N-05) e lanchonete considerando que o lote Hangar Sul 03 corresponde a área destinada a prestação de serviços de manutenção de aeronaves e o lote Hangar Sul 04, corresponde à área destinada a instalação de Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA.S-04), destinadas à exploração de atividades específicas aeroportuárias.

1.2. DESCRIÇÃO DOS HANGARES

Identificação do HANGAR	Id Hangar	Área total do terreno utiliza- da (m²)	Área construída Galpão, total (m²)
HANGAR SUL 01	S-01	4.190,14	1.322,20
HANGAR SUL 02	S-02	1.546,16	558,67
HANGAR SUL 03	S-03	5.839,22	2.164,70
PAA.S- 04	PAA.S- 04	939,51	462,04
HANGAR SUL 06	S-06	6.203,51	690,87
HANGAR NORTE 03	N-03	1.281,64	757,27
HANGAR NORTE 04	N-04	1.678,75	731,18
HANGAR NORTE 05	N-05	2.447,19	339,81
LANCHONETE			19,80

1.3. PRAZOS

1.3.1. Duração da concessão: 15 anos, prorrogável por mais 10 anos, mediante termo aditivo, a critério da Administração Pública.

a) O prazo da concessão, incluindo eventual prorrogação, não poderá exceder o prazo estabelecido na outorga de exploração da infraestrutura aeroportuária.

1.3.2. O prazo da concessão será contado a partir da data da última assinatura eletrônica das partes aposta no Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária.

1.4. TABELA DE VALORES

1.4.1. A tabela abaixo apresenta a identificação de cada hangar/lote, bem como a área do terreno, a área edificada, o valor das benfeitorias (conforme laudo de avaliação mercadológica elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis) e o valor da concessão onerosa mensal correspondente à multiplicação da área construída pelo valor da concessão onerosa por metro quadrado (conforme laudo de avaliação mercadológica elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis). Por fim, a tabela apresenta a projeção de valores a serem pagos mensalmente considerando o desconto de pontualidade.

Id Hangar	Área total do terreno (m²)	Área construída Galpão (m²)	Valor Benfeitorias (lance mínimo inicial)	Valor da Concessão Onerosa Mensal		
				m²	Total	Total c/ Desc.
S-01	4.190,14	1.322,20	R\$ 2.531.032,06	R\$ 5,88	R\$ 7.774,54	R\$ 6.997,08
S-02	1.546,16	558,67	R\$ 971.413,94	R\$ 5,88	R\$ 3.284,98	R\$ 2.956,48
S-03	5.839,22	2.164,70	R\$ 3.245.933,63	R\$ 5,88	R\$ 12.728,44	R\$ 11.455,59
PAA.S- 04	939,51	462,04	R\$ 767.701,30	R\$ 5,88	R\$ 2.716,80	R\$ 2.445,12
S-06	6.203,51	690,87	R\$ 1.224.291,57	R\$ 5,88	R\$ 4.062,32	R\$ 3.656,08
N-03	1.281,64	757,27	R\$ 1.513.665,16	R\$ 5,88	R\$ 4.452,75	R\$ 4.007,47



N-04	1.678,75	731,18	R\$ 1.471.463,04	R\$ 5,88	R\$ 4.299,34	R\$ 3.869,40
N-05	2.447,19	339,81	R\$ 691.948,67	R\$ 5,88	R\$ 1.998,08	R\$ 1.798,27

1.5. O lote Hangar Sul 03 (S-03) destina-se, obrigatoriamente, à prestação de serviços de manutenção de aeronaves como atividade principal, sob pena de rescisão, sem prejuízo das demais condições deste instrumento.

1.6. O lote PAA.S-04 destina-se, obrigatoriamente, à instalação de Parque de Abastecimento de Aeronaves. Considerando a Resolução ANAC nº 717/2023, art. 9º, § 1º, inciso I, não será permitida a participação de empresa de combustíveis ou de abastecimento de aeronaves já ocupante de outras áreas no aeroporto.

1.7. LANCHONETE

1.7.1. O critério de julgamento adotado para esta concessão será o de maior valor de outorga mensal, conforme previsto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de concessão de uso de bem público em que se busca a melhor vantagem econômica para a Administração.

1.7.2. Os licitantes deverão apresentar, em suas propostas, o valor da outorga mensal ofertada, correspondente ao montante que se comprometem a recolher ao Município, caso vencedores, pela utilização do espaço concedido.

Identificação	Área total construída (m²)	Valor outorga mensal (lance mínimo inicial)
LANCHONETE	19,80	R\$ 483,91

2 REQUISITOS DA CONCESSÃO

2.1 É vedado a participação de pessoa física;

2.2 É vedado utilizar as instalações existentes para outros fins que não sejam aqueles aos quais se destinam, sendo terminantemente proibido sublocar, transformar em residências (para uso pessoal ou de terceiros), realizar eventos com portões abertos para a área operacional, recreação infantil, criação e passeios de animais domésticos, etc, desde que não estejam expressamente autorizados pela administração aeroportuária;

2.3 Para o lote lanchonete:

2.3.1 Atividade: lanchonete, com venda de comida e bebida compatíveis com as atividades do aeroporto.

2.3.2 Horário mínimo de abertura: 07:00 às 17:00 (concessionário poderá estender o horário de funcionamento conforme a demanda).

Visita Técnica

2.4 A visita técnica ao Aeroporto Municipal de Rio Verde/GO tem por finalidade permitir que os licitantes conheçam as condições reais das áreas e edificações objeto da concessão, de modo a embasar a elaboração de propostas técnica e economicamente adequadas.

2.5 As visitas poderão ser realizadas a partir do 3º (terceiro) dia útil após a divulgação do edital, mediante agendamento prévio pelo e-mail aeroporto@rioverde.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99284-4781, em horário comercial.

2.6 Durante a visita, o representante do interessado poderá realizar as verificações que julgar necessárias, observando as orientações do servidor responsável pela condução da atividade.

2.7 Ao término, será emitida Declaração de Visita Técnica, assinada pelo representante da Administração e pelo representante do licitante, a qual poderá ser anexada à documentação de habilitação.

2.8 Alternativamente, o licitante poderá, em substituição ao atestado, apresentar Declaração Formal de Conhecimento das Condições e Instalações, declarando estar plenamente ciente das características físicas e operacionais do local e das condições necessárias para execução do objeto da concessão.

2.9 O licitante que optar por não realizar a visita técnica e apresentar apenas a Declaração de Conhecimento reconhece estar plenamente informado sobre as condições do local e, por conseguinte, renuncia ao direito de apresentar, em qualquer fase do certame ou da execução contratual, questionamentos, reclamações ou alegações relativas às condições físicas, estruturais ou operacionais das áreas concedidas.

Legislação Aplicável

- Resolução ANAC nº 158/2010
- Resolução ANAC nº 302/2014
- Resolução ANAC nº 717/2023



- RBACs nº 107, 153, 154
- Leis Municipais pertinentes

Condições Construtivas e Regras Técnicas

2.10 A altura máxima permitida para edificações (hangares) deverá ser determinada por profissional habilitado (topógrafo), considerando a declividade do terreno em relação à PPD. De forma preliminar, estimativas indicam altura máxima de 10 (dez) metros.

2.11 O concessionário deverá apresentar à Administração Aeroportuária o Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Explorador de Área Aeroportuária (PSESCA) como condição essencial para autorizar a exploração de áreas e instalações, devendo o concessionário elaborar, manter e atualizar o referido plano, conforme legislação vigente (RBAC 107).

3 APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

3.1 Todas as instalações deverão ser regularizadas junto aos órgãos competentes (CREA, ANAC, Corpo de Bombeiros, PMRV etc). Essas regularizações devem ser apresentadas ao Concedente em até 120 dias após a assinatura dos contratos

3.2 De acordo com as características da área e as adequações/construções existentes ou pretendidas, além das verificações no âmbito da Administração Aeroportuária, poderá haver a necessidade de aprovação dos projetos por parte do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura de Rio Verde, de licenciamento ambiental, autorização e regularização prévia da ANAC, concessionárias de energia e saneamento básico, entre outras exigências. A responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta do Concessionário.

3.3 Durante a execução dos projetos de regularização, o concessionário deverá atender a todos os requisitos de segurança operacional contidos na legislação pertinente da ANAC, COMAER e do DECEA, em especial ao RBAC 154, que disciplina o projeto de aeródromos públicos.

3.4 Fica estabelecido que qualquer edificação, instalação, equipamento ou estrutura a ser implantada no interior do sítio aeroportuário deverá obrigatoriamente respeitar as Superfícies Limitadoras de Obstáculos (SLO) previstas no referido regulamento.

3.5 As limitações de altura aplicáveis estão descritas na Subparte C do RBAC nº 154 (Características físicas da área de movimento), bem como nos Apêndices A a E, que tratam das superfícies de: aproximação, decolagem, transição, horizontal, interna e cônica, as quais definem os limites verticais máximos para edificações e objetos, de acordo com o tipo de operação da pista e sua classificação.

3.6 As SLOs são zonas protegidas que não devem ser ultrapassadas por construções ou obstáculos, sob pena de comprometer a segurança das operações aéreas e impedir a homologação do projeto junto à ANAC.

3.7 Fica vedada a instalação de qualquer elemento que ultrapasse as cotas máximas definidas por essas superfícies, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados previamente pela ANAC.

3.8 A análise e o cumprimento dessas restrições devem ser realizados já na fase de projeto, sob responsabilidade técnica do proponente, sendo condição indispensável para aprovação do projeto executivo, emissão de licenças operacionais e início das obras.

3.9 Recomenda-se observar a Instrução Suplementar IS nº 154-003, que detalha os auxílios visuais e dispositivos de sinalização obrigatórios nos aeródromos, bem como os critérios adicionais para análise de interferência com a operação aérea.

3.10 Em conformidade com a Resolução nº 158/2010, com redação dada pela Resolução nº 484/2018, o concessionário deverá submeter à aprovação prévia da ANAC o projeto de construção de hangar e demais intervenções na área operacional do aeródromo, assim como obter a aprovação prévia do operador do aeródromo.

3.11 Após a aprovação prévia concedida pela ANAC, o concessionário deverá submeter à PMRV, com o objetivo de receber a autorização para início das obras.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pagamento do Lance Inicial

4.1.1 O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento da Outorga Inicial, conforme valor proposto em sua oferta vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação para assinatura do contrato.

4.1.2 O pagamento da Outorga Inicial constitui condição indispensável para a formalização do contrato de concessão, devendo o comprovante de quitação ser apresentado ao setor competente antes da assinatura.

4.1.3 O não pagamento da Outorga Inicial no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante classificado em posição subsequente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.4 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito em favor do Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico – FMDES.



4.1.5 Na hipótese de o atual ocupante da área objeto de a concessão sagrar-se vencedor da licitação, o valor devido a título de Outorga Inicial será calculado mediante a diferença entre o valor do lance vencedor e o valor avaliado das benfeitorias por ele regularmente incorporadas à área, conforme tabela constante do subitem 1.4.1 deste Termo de Referência.

4.1.6 A comprovação da condição de atual ocupante da área deverá ser feita mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual atestará a ocupação legítima e regular da área objeto da concessão.

4.2 Pagamento da outorga mensal

4.2.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento da Outorga Mensal referente à utilização da área concedida, calculada com base no valor do metro quadrado (m²) estabelecido no edital e no contrato, multiplicado pela metragem total da área construída.

4.2.2 O recolhimento da Outorga Mensal deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da utilização, mediante recolhimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDES, por meio de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal).

4.2.3 Será concedido ao concessionário desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga mensal, desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo estabelecido no item 4.2.2.

4.2.4 O atraso no pagamento implicará a perda do desconto de pontualidade, além da incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.3 Lote PAA.S-04

4.3.1 Para o lote PAA.S-04, além do valor da outorga mensal, calculada com base no valor do metro quadrado (m²) estabelecido no edital e no contrato, multiplicado pela metragem total da área construída, será devido o valor variável adicional (VVA), correspondente à parcela variável incidente sobre o volume, em metro cúbico, de combustível comercializado no período, equivalente a R\$ 45,56 (quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por metro cúbico comercializado;

4.3.2 O valor-base do Valor Variável Adicional (VVA), fixado em R\$ 45,56/m³, foi definido com fundamento em pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento da contratação, adotando-se como parâmetro o valor praticado pela Infraero para serviços de abastecimento de aeronaves em aeroportos sob sua administração.

4.3.3 A adoção desse referencial decorreu da verificação de que os contratos celebrados pela Infraero possuem objeto de natureza equivalente ao da presente concessão, constituindo parâmetro técnico idôneo para a definição do valor inicial do VVA. A compatibilidade dos valores foi comprovada mediante análise da documentação contratual correspondente, a qual integra o processo administrativo da contratação e fundamenta a metodologia empregada para a fixação do valor-base.

4.3.4 Quando o volume mensal de combustível comercializado apurado contiver fração da unidade de medida prevista na alínea anterior, o cálculo do VVA será feito proporcionalmente ao valor do metro cúbico fixado;

4.3.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, mensalmente, o relatório de volume comercializado no mês (contemplando os lançamentos diários do período), de acordo com modelo a ser apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, acompanhado de cópia digital dos documentos fiscais e contábeis exigidos para comprovação de venda emitidos pelo estabelecimento no período. A apresentação do volume comercializado e dos demais documentos deverá ocorrer até o segundo dia útil imediatamente posterior ao fechamento do mês;

4.3.6 Em caso de não atendimento ao disposto no subitem 4.3.5, faculta-se ao CONTRATANTE a aplicação de multa de 10% sobre o valor mensal do contrato (outorga mensal acrescida do VVA), concedendo-se prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, sob pena de rescisão contratual.

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA** e modo de disputa aberto.

5.2 A Concorrência será adotada como modalidade de licitação, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso II, e art. 90, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de concessão de uso de bem público, hipótese em que essa modalidade se revela obrigatória e a mais adequada para garantir a ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O critério de julgamento adotado será o de maior oferta de outorga, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objetivo da licitação é a maximização da vantagem econômica decorrente da utilização da área pública. O modo de disputa será aberto, permitindo a formulação de lances públicos e sucessivos, de modo a assegurar a



transparência, a competitividade e a obtenção da melhor proposta, em consonância com o que dispõe o Regulamento Municipal (Decreto nº 799/2023).

5.3 Durante o certame, os licitantes poderão formular lances públicos e sucessivos, observadas as regras do edital e do modo de disputa aberto, sendo declarada vencedora a proposta que oferecer o maior valor de outorga ao Município.

6 REAJUSTE

Da outorga mensal

6.1 O valor da Outorga Mensal será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2 O reajuste será aplicado de forma automática, mediante atualização do valor da Outorga Mensal, dispensando a celebração de termo aditivo, bastando para tanto o registro formal no processo administrativo e a devida comunicação ao concessionário.

6.3 Na hipótese de extinção ou descontinuidade do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente, ou, na ausência deste, outro indicador que melhor reflita a variação do poder de compra da moeda no período.

Do VVA especificamente referente ao Lote PAA.S-04

6.3.3 O valor variável adicional (VVA) será reajustado em 1º de julho de cada ano, independentemente da data de início da vigência do contrato, de modo a uniformizar a metodologia de precificação adotada para todas as áreas de abastecimento de aeronaves, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo;

6.3.4 A ADMINISTRAÇÃO poderá recompor o valor variável adicional, após 05 (cinco) anos a contar do início da vigência do contrato, para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida, mediante adequação do VVA, garantindo a compatibilidade do preço às reais condições de mercado.

7 OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

7.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente concessão;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela concedente;

7.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

7.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da concedente encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.8 Cada concessionário, individualmente, deverá providenciar ligação de energia elétrica, água e esgoto, junto à respectiva concessionária, às suas custas, no prazo máximo de 90 dias, não sendo responsabilidade do Concedente providenciar ou disponibilizar esses recursos;

7.9 Cada concessionário deverá ser claro com relação a quais instalações e equipamentos são considerados benfeitorias permanentes, bem como deverá apresentar justificativa para a classificação de instalações e equipamentos como removíveis;

7.10 Atender na íntegra as determinações do item 3 deste termo;

7.11 Para a realização de quaisquer alterações físicas nas instalações, como ampliações, reformas e demolições deverão, antes da sua execução, deverão ter a autorização expressa do Concedente e da ANAC, se for o caso;

7.12 Os concessionários somente poderão vender, transferir, ceder, adquirir participação ou promover alterações societárias relacionadas às instalações ou direitos decorrentes da concessão mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente;

7.13 Qualquer operação realizada sem a devida autorização será considerada nula de pleno direito, sujeitando o concessionário às sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive à rescisão da concessão.

7.14 Manter, durante toda a vigência do contrato e às suas expensas, as edificações e áreas concedidas em permanente estado de conservação, higiene e segurança, responsabilizando-se pela conservação



estrutural e estética, notadamente pinturas, jardinagem, pavimentação e piso adequados, reparos prediais e demais serviços de manutenção necessários, sob pena das sanções contratuais cabíveis.

8 OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1 O Poder Concedente deverá disponibilizar ao concessionário a área objeto da concessão, livre e desimpedida, conforme o memorial descritivo e o croqui constantes do edital e do contrato, garantindo o pleno acesso para início das atividades previstas.

8.2 Compete ao Poder Concedente fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução da concessão, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas, de segurança e regulamentos aeroportuários, podendo adotar as medidas corretivas necessárias em caso de irregularidades.

8.3 O Poder Concedente deverá prestar o suporte administrativo necessário à boa execução da concessão, incluindo a expedição de autorizações, comunicações e demais atos administrativos sob sua competência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

8.4 Durante a vigência do contrato, o Poder Concedente deverá assegurar ao concessionário o uso pacífico da área concedida, abstendo-se de praticar atos que impeçam ou restrinjam o exercício regular das atividades autorizadas, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou no contrato.

8.5 O Poder Concedente deverá disponibilizar aos concessionários informações e documentos necessários à adequada execução da concessão, bem como cooperar com os órgãos de regulação e fiscalização para o cumprimento das normas aplicáveis à operação aeroportuária.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, o licitante/concessionário que:

- a) O licitante que deixar de apresentar documentos exigidos para habilitação ou não cumprir as condições do edital poderá ser inabilitado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- d) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- h) Descumprir das normas legais, regulamentos aeroportuários ou determinação de órgãos de fiscalização.
- i) Descumprir obrigações contratuais, incluindo a não manutenção das instalações, descumprimento de normas de segurança ou operação irregular.
- j) O concessionário que não efetuar o pagamento da Outorga Inicial ou Mensal nos prazos estabelecidos.

9.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa:

- A desistência injustificada após a classificação final poderá sujeitar o licitante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta apresentada, além da exclusão do certame e comunicação aos órgãos de controle.
- Multa de 0,5% a 5% sobre o valor da outorga mensal, a ser fixada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de ressarcimento de danos e outras medidas legais para as infrações descritas nas alíneas h e i do subitem 9.1;
- Exclusivamente para o lote PAA.s-04, o descumprimento da obrigação prevista no subitem 4.3.5 sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato (outorga mensal acrescida do VVA), observado o disposto no subitem 4.3.6, permanecendo assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, sob pena de rescisão contratual.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



10. EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, comprovado e aceito pela CONCEDENTE, entre outros, nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo descumprimento das obrigações descritas no item 2.2;

10.1.2. Pelo não pagamento consecutivo de 03 (três) parcelas referentes ao pagamento da outorga mensal;

10.1.3. Ceder, transferir ou locar a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e as obrigações ora ajustados, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rio Verde, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com este fim;

10.1.4. Estabelecer moradia na área objeto da concessão, ainda que provisória;

10.1.5. Utilizar a área para outros fins não previstos;

10.1.6. Celebrar, sem prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal de Rio Verde, qualquer tipo de ajuste com terceiros, relativos à área ou a serviços nela explorados;

10.1.7. Efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rio Verde;

10.1.8. Não iniciar ou concluir a construção dentro dos prazos determinados, bem como paralisar as obras por mais de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, comprovado e aceito pela Prefeitura Municipal de Rio Verde (exceto para o lote PAA.S-04);

10.1.9. Tiver decretada sua recuperação judicial, extrajudicial, falência, insolvência ou qualquer outra espécie de liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.10. Abandonar a área por mais de 30 (trinta) dias corridos;

10.1.11. Deixar de cumprir o prazo estabelecido no item 3.1 deste documento;

10.1.12. Quando a Concessionária solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo revertendo as construções ao patrimônio do Aeroporto, sem qualquer indenização.

10.2. A Concessionária não terá direito à indenização, seja das benfeitorias já realizadas, dos pagamentos efetuados ou do valor do lance inicial ofertado, caso venha a dar causa à rescisão contratual, ressalvadas as hipóteses em que a indenização seja legalmente devida.

11. AUSÊNCIA DE INTERESSE DOS ATUAIS OCUPANTES

11.1. Caso o atual ocupante de uma ou mais áreas não participe ou não seja vencedor da licitação, será determinada a desocupação imediata, assegurando-se indenização pelas benfeitorias existentes, com base na avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e pagamento pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – FMDES.

11.2. A indenização de que trata o item 11.1 será paga com os recursos arrecadados neste certamente.

11.3. A indenização não será devida em caso de fracasso na licitação da área respectiva



ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GOIÁS**, com sede nesta cidade a Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.729/0001-05, representado pelo seu Prefeito, **WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**, com matrícula sob n.º 3016115, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e **CONTRATADO(A)** o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pelo §1º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal nº 6.857/2018 alterada pela Lei nº. 7.703/2025, decorrente da licitação nº. _____, na modalidade _____, protocolo nº. _____, realizada em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do (a) **CONTRATADO (A)** _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Concessão onerosa de uso de áreas destinadas a hangares (S-01, S-02, S-03, S-04 e S-06; N-03 a N-05) e lanchonete considerando que o lote Hangar Sul 03 corresponde a área destinada a prestação de serviços de manutenção de aeronaves e o lote Hangar Sul 04, corresponde à área destinada a instalação de Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA.S-04), destinadas à exploração de atividades específicas aeroportuárias, conforme descrição dos hangares abaixo:

Identificação do HANGAR	Id Hangar	Área total do terreno utiliza- da (m²)	Área construída Galpão, total (m²)
HANGAR SUL 01	S-01	4.190,14	1.322,20
HANGAR SUL 02	S-02	1.546,16	558,67
HANGAR SUL 03	S-03	5.839,22	2.164,70
PAA.S- 04	PAA.S- 04	939,51	462,04
HANGAR SUL 06	S-06	6.203,51	690,87
HANGAR NORTE 03	N-03	1.281,64	757,27
HANGAR NORTE 04	N-04	1.678,75	731,18
HANGAR NORTE 05	N-05	2.447,19	339,81
LANCHONETE			19,80

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo (a) **CONTRATADO (A)** no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- I. A tabela abaixo apresenta a identificação de cada hangar/lote, bem como a área do terreno, a área edificada, o valor das benfeitorias (conforme laudo de avaliação mercadológica elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis) e o valor da concessão onerosa mensal correspondente à multiplicação da área construída pelo valor da concessão onerosa por metro quadrado (conforme laudo de avaliação mercadológica elaborado pela Comissão Permanente de



Avaliação de Bens Imóveis). Por fim, a tabela apresenta a projeção de valores a serem pagos mensalmente considerando o desconto de pontualidade.

Id Hangar	Área total do terreno (m²)	Área construída Galpão (m²)	Valor Benfeitorias (lance mínimo inicial)	Valor da Concessão Onerosa Mensal		
				m²	Total	Total c/ Desc.
S-01	4.190,14	1.322,20	R\$ 2.531.032,06	R\$ 5,88	R\$ 7.774,54	R\$ 6.997,08
S-02	1.546,16	558,67	R\$ 971.413,94	R\$ 5,88	R\$ 3.284,98	R\$ 2.956,48
S-03	5.839,22	2.164,70	R\$ 3.245.933,63	R\$ 5,88	R\$ 12.728,44	R\$ 11.455,59
PAA.S-04	939,51	462,04	R\$ 767.701,30	R\$ 5,88	R\$ 2.716,80	R\$ 2.445,12
S-06	6.203,51	690,87	R\$ 1.224.291,57	R\$ 5,88	R\$ 4.062,32	R\$ 3.656,08
N-03	1.281,64	757,27	R\$ 1.513.665,16	R\$ 5,88	R\$ 4.452,75	R\$ 4.007,47
N-04	1.678,75	731,18	R\$ 1.471.463,04	R\$ 5,88	R\$ 4.299,34	R\$ 3.869,40
N-05	2.447,19	339,81	R\$ 691.948,67	R\$ 5,88	R\$ 1.998,08	R\$ 1.798,27

II. O lote Hangar Sul 03 (S-03) destina-se, obrigatoriamente, à prestação de serviços de manutenção de aeronaves como atividade principal, sob pena de rescisão, sem prejuízo das demais condições deste instrumento.

III. O lote PAA.S-04 destina-se, obrigatoriamente, à instalação de Parque de Abastecimento de Aeronaves. Considerando a Resolução ANAC nº 717/2023, art. 9º, § 1º, inciso I, não será permitida a participação de empresa de combustíveis ou de abastecimento de aeronaves já ocupante de outras áreas no aeroporto.

IV. LANCHONETE:

- O critério de julgamento adotado para esta concessão será o de maior valor de outorga mensal, conforme previsto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de concessão de uso de bem público em que se busca a melhor vantagem econômica para a Administração.
- Os licitantes deverão apresentar, em suas propostas, o valor da outorga mensal ofertada, correspondente ao montante que se comprometem a recolher ao Município, caso vencedores, pela utilização do espaço concedido.

Identificação	Área total construída (m²)	Valor outorga mensal
LANCHONETE	19,80	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- Duração da concessão: **15 anos**, prorrogável por mais 10 anos, mediante termo aditivo, a critério da Administração Pública.
 - O prazo da concessão, incluindo eventual prorrogação, não poderá exceder o prazo estabelecido na outorga de exploração da infraestrutura aeroportuária.
- O prazo da concessão será contado a partir da data da última assinatura eletrônica das partes aposta no Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária.
- Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



I. Do pagamento da Outorga Inicial:

- a. O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento da Outorga Inicial, conforme valor proposto em sua oferta vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação para assinatura do contrato.
- b. O pagamento da Outorga Inicial constitui condição indispensável para a formalização do contrato de concessão, devendo o comprovante de quitação ser apresentado ao setor competente antes da assinatura.
- c. O não pagamento da Outorga Inicial no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante classificado em posição subsequente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- d. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito em favor do Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico – FMDES.
- e. Na hipótese de o atual ocupante da área objeto de a concessão sagrar-se vencedor da licitação, o valor devido a título de Outorga Inicial será calculado mediante a diferença entre o valor do lance vencedor e o valor avaliado das benfeitorias por ele regularmente incorporadas à área, conforme tabela constante da cláusula primeira deste instrumento.
- f. A comprovação da condição de atual ocupante da área deverá ser feita mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual atestará a ocupação legítima e regular da área objeto da concessão.

II. Pagamento da outorga mensal:

- a. O concessionário deverá efetuar o pagamento da Outorga Mensal referente à utilização da área concedida, calculada com base no valor do metro quadrado (m²) estabelecido no edital e no contrato, multiplicado pela metragem total da área construída.
- b. O recolhimento da Outorga Mensal deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da utilização, mediante recolhimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDES, por meio de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal).
- c. Será concedido ao concessionário desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga mensal, desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo estabelecido no item acima.
- d. O atraso no pagamento implicará a perda do desconto de pontualidade, além da incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

III. No caso do Lote PAA.S-04:

- a. Para o lote PAA.S-04, além do valor da outorga mensal, calculada com base no valor do metro quadrado (m²) estabelecido no edital e no contrato, multiplicado pela metragem total da área construída, será devido o valor variável adicional (VVA), correspondente à parcela variável incidente sobre o volume, em metro cúbico, de combustível comercializado no período, equivalente a R\$ 45,56 (quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por metro cúbico comercializado;
- b. O valor-base do Valor Variável Adicional (VVA), fixado em R\$ 45,56/m³, foi definido com fundamento em pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento da contratação, adotando-se como parâmetro o valor praticado pela Infraero para serviços de abastecimento de aeronaves em aeroportos sob sua administração.
- c. A adoção desse referencial decorreu da verificação de que os contratos celebrados pela Infraero possuem objeto de natureza equivalente ao da presente concessão, constituindo parâmetro técnico idôneo para a definição do valor inicial do VVA. A compatibilidade dos valores foi comprovada mediante



análise da documentação contratual correspondente, a qual integra o processo administrativo da contratação e fundamenta a metodologia empregada para a fixação do valor-base.

d. Quando o volume mensal de combustível comercializado apurado contiver fração da unidade de medida prevista na alínea anterior, o cálculo do VVA será feito proporcionalmente ao valor do metro cúbico fixado;

e. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, mensalmente, o relatório de volume comercializado no mês (contemplando os lançamentos diários do período), de acordo com modelo a ser apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, acompanhado de cópia digital dos documentos fiscais e contábeis exigidos para comprovação de venda emitidos pelo estabelecimento no período. A apresentação do volume comercializado e dos demais documentos deverá ocorrer até o segundo dia útil imediatamente posterior ao fechamento do mês;

f. Em caso de não atendimento ao disposto no subitem acima, faculta-se ao CONTRATANTE a aplicação de multa de 10% sobre o valor mensal do contrato (outorga mensal acrescida do VVA), concedendo-se prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- I. O valor da Outorga Mensal será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- II. O reajuste será aplicado de forma automática, mediante atualização do valor da Outorga Mensal, dispensando a celebração de termo aditivo, bastando para tanto o registro formal no processo administrativo e a devida comunicação ao concessionário.
- III. Na hipótese de extinção ou descontinuidade do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente, ou, na ausência deste, outro indicador que melhor reflita a variação do poder de compra da moeda no período.
- IV. Do VVA especificamente referente ao Lote PAA.S-04:
 - a. O valor variável adicional (VVA) será reajustado em 1º de julho de cada ano, independentemente da data de início da vigência do contrato, de modo a uniformizar a metodologia de precificação adotada para todas as áreas de abastecimento de aeronaves, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo;
 - b. A ADMINISTRAÇÃO poderá recompor o valor variável adicional, após 05 (cinco) anos a contar do início da vigência do contrato, para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida, mediante adequação do VVA, garantindo a compatibilidade do preço às reais condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I. Executar o contrato/serviços conforme especificações do termo de referência, do contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- III. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente concessão;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela concedente;



- V. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- VI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- VIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da concedente encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- IX. Cada concessionário, individualmente, deverá providenciar ligação de energia elétrica, água e esgoto, junto à respectiva concessionária, às suas custas, no prazo máximo de 90 dias, não sendo responsabilidade do Concedente providenciar ou disponibilizar esses recursos;
- X. Cada concessionário deverá ser claro com relação a quais instalações e equipamentos são considerados benfeitorias permanentes, bem como deverá apresentar justificativa para a classificação de instalações e equipamentos como removíveis;
- XI. Atender na íntegra as determinações da cláusula nona desse instrumento;
- XII. Para a realização de quaisquer alterações físicas nas instalações, como ampliações, reformas e demolições deverão, antes da sua execução, deverão ter a autorização expressa do Concedente e da ANAC, se for o caso;
- XIII. Os concessionários somente poderão vender, transferir, ceder, adquirir participação ou promover alterações societárias relacionadas às instalações ou direitos decorrentes da concessão mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente;
- XIV. Qualquer operação realizada sem a devida autorização será considerada nula de pleno direito, sujeitando o concessionário às sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive à rescisão da concessão.
- XV. Manter, durante toda a vigência do contrato e às suas expensas, as edificações e áreas concedidas em permanente estado de conservação, higiene e segurança, responsabilizando-se pela conservação estrutural e estética, notadamente pinturas, jardinagem, pavimentação e piso adequados, reparos prediais e demais serviços de manutenção necessários, sob pena das sanções contratuais cabíveis.
- XVI. O **CONCESSIONÁRIO** deverá apresentar à Administração Aeroportuária o Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Explorador de Área Aeroportuária (PSESCA) como condição essencial para autorizar a exploração de áreas e instalações, devendo o concessionário elaborar, manter e atualizar o referido plano, conforme legislação vigente (RBAC 107).
- XVII. É vedado utilizar as instalações existentes para outros fins que não sejam aqueles aos quais se destinam, sendo terminantemente proibido sublocar, transformar em residências (para uso pessoal ou de terceiros), realizar eventos com portões abertos para a área operacional, recreação infantil, criação e passeios de animais domésticos, etc, exceto quando expressamente autorizados pela administração aeroportuária;
- XVIII. **Para o item lanchonete a CONTRATADA deverá seguir ainda as seguintes regras:**
 - a) Atividade: lanchonete, com venda de comida e bebida compatíveis com as atividades do aeroporto.
 - b) Horário mínimo de abertura: 07:00 às 17:00 (concessionário poderá estender o horário de funcionamento conforme a demanda).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.
- II. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- III. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, com o devido processo administrativo específico, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- IV. O Poder Concedente deverá disponibilizar ao concessionário a área objeto da concessão, livre e desimpedida, conforme o memorial descritivo e o croqui constantes do edital e do contrato, garantindo o pleno acesso para início das atividades previstas.
- V. Compete ao Poder Concedente fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução da concessão, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas, de segurança e regulamentos aeroportuários, podendo adotar as medidas corretivas necessárias em caso de irregularidades.
- VI. O Poder Concedente deverá prestar o suporte administrativo necessário à boa execução da concessão, incluindo a expedição de autorizações, comunicações e demais atos administrativos sob sua competência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.
- VII. Durante a vigência do contrato, o Poder Concedente deverá assegurar ao concessionário o uso pacífico da área concedida, abstendo-se de praticar atos que impeçam ou restrinjam o exercício regular das atividades autorizadas, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou no contrato.
- VIII. O Poder Concedente deverá disponibilizar aos concessionários informações e documentos necessários à adequada execução da concessão, bem como cooperar com os órgãos de regulação e fiscalização para o cumprimento das normas aplicáveis à operação aeroportuária.
- IX. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- X. Extinguir a concessão, nos casos e na forma prevista em lei e no contrato;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e das cláusulas contratuais da concessão;

CLÁUSULA NONA – DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS PARA REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- I. Todas as instalações deverão ser regularizadas junto aos órgãos competentes (CREA, ANAC, Corpo de Bombeiros, PMRV etc). Essas regularizações devem ser apresentadas ao Concedente em **até 120 dias após a assinatura do contrato**.
- II. A altura máxima permitida para edificações (hangares) deverá ser determinada por profissional habilitado (topógrafo), considerando a declividade do terreno em relação à PPD. De forma preliminar, estimativas indicam altura máxima de 10 (dez) metros.
- III. De acordo com as características da área e as adequações/construções existentes ou pretendidas, além das verificações no âmbito da Administração Aeroportuária, poderá haver a necessidade de aprovação dos projetos por parte do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura de Rio Verde, de licenciamento ambiental, autorização e regularização prévia da ANAC, concessionárias de energia e saneamento básico, entre outras exigências. A responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta do Concessionário.
- IV. Durante a execução dos projetos de regularização, o concessionário deverá atender a todos os requisitos de segurança operacional contidos na legislação pertinente da ANAC, COMAER e do DECEA, em especial ao RBAC 154, que disciplina o projeto de aeródromos públicos.
- V. Fica estabelecido que qualquer edificação, instalação, equipamento ou estrutura a ser implantada no interior do sítio aeroportuário deverá obrigatoriamente respeitar as Superfícies Limitadoras de Obstáculos (SLO) previstas no referido regulamento.



- VI. As limitações de altura aplicáveis estão descritas na Subparte C do RBAC nº 154 (Características físicas da área de movimento), bem como nos Apêndices A a E, que tratam das superfícies de: aproximação, decolagem, transição, horizontal, interna e cônica, as quais definem os limites verticais máximos para edificações e objetos, de acordo com o tipo de operação da pista e sua classificação.
- VII. As SLOs são zonas protegidas que não devem ser ultrapassadas por construções ou obstáculos, sob pena de comprometer a segurança das operações aéreas e impedir a homologação do projeto junto à ANAC.
- VIII. Fica vedada a instalação de qualquer elemento que ultrapasse as cotas máximas definidas por essas superfícies, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados previamente pela ANAC.
- IX. A análise e o cumprimento dessas restrições devem ser realizados já na fase de projeto, sob responsabilidade técnica do proponente, sendo condição indispensável para aprovação do projeto executivo, emissão de licenças operacionais e início das obras.
- X. Recomenda-se observar a Instrução Suplementar IS nº 154-003, que detalha os auxílios visuais e dispositivos de sinalização obrigatórios nos aeródromos, bem como os critérios adicionais para análise de interferência com a operação aérea.
- XI. Em conformidade com a Resolução nº 158/2010, com redação dada pela Resolução nº 484/2018, o concessionário deverá submeter à aprovação prévia da ANAC o projeto de construção de hangar e demais intervenções na área operacional do aeródromo, assim como obter a aprovação prévia do operador do aeródromo.
- XII. Após a aprovação prévia concedida pela ANAC, o concessionário deverá submeter à PMRV, com o objetivo de receber a autorização para início das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/concessionário que:
 - a) O licitante que deixar de apresentar documentos exigidos para habilitação ou não cumprir as condições do edital poderá ser inabilitado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
 - b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - d) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - h) Descumprir das normas legais, regulamentos aeroportuários ou determinação de órgãos de fiscalização.
 - i) Descumprir obrigações contratuais, incluindo a não manutenção das instalações, descumprimento de normas de segurança ou operação irregular.
 - j) O concessionário que não efetuar o pagamento da Outorga Inicial ou Mensal nos prazos estabelecidos.
- II. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - b.1) A desistência injustificada após a classificação final poderá sujeitar o licitante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta apresentada, além da exclusão do certame e comunicação aos órgãos de controle.
 - b.2) Multa de 0,5% a 5% sobre o valor da outorga mensal, a ser fixada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de ressarcimento de danos e outras medidas legais para as infrações descritas nas alíneas h e i do inciso II desta cláusula;
 - b.3) Exclusivamente para o lote PAA.s-04, o descumprimento da obrigação prevista cláusula quarta, inciso III, alínea “e” deste instrumento sujeitará a CONTRATADA à multa



de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato (outorga mensal acrescida do VVA), observado o disposto na cláusula quarta, inciso III, alínea “f” deste instrumento, permanecendo assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, sob pena de rescisão contratual.

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

- III. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO DO CONTRATO E DA CONCESSÃO

- I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, salvo motivo de força maior plenamente justificado, comprovado e aceito pela CONCEDENTE, entre outros, nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:
 - a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
 - c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - g) Pelo descumprimento das obrigações descritas nos itens 2.2 do termo de referência, bem como cláusula sétima, inciso XVI deste instrumento.
 - h) Pelo não pagamento consecutivo de 03 (três) parcelas referentes ao pagamento da outorga mensal;
 - i) Ceder, transferir ou locar a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e as obrigações ora ajustados, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rio Verde, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com este fim;
 - j) Estabelecer moradia na área objeto da concessão, ainda que provisória;
 - k) Utilizar a área para outros fins não previstos;
 - l) Celebrar, sem prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal de Rio Verde, qualquer tipo de ajuste com terceiros, relativos à área ou a serviços nela explorados;
 - m) Efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rio Verde;
 - n) Não iniciar ou concluir a construção dentro dos prazos determinados, bem como paralisar as obras por mais de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, comprovado e aceito pela Prefeitura Municipal de Rio Verde (exceto para o lote PAA.S-04);
 - o) Tiver decretada sua recuperação judicial, extrajudicial, falência, insolvência ou qualquer outra espécie de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - p) Abandonar a área por mais de 30 (trinta) dias corridos;
 - q) Deixar de cumprir o prazo estabelecido no item inciso I da Cláusula Nona deste instrumento;
 - r) Quando a Concessionária solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo revertendo as construções ao patrimônio do Aeroporto, sem qualquer indenização.



- II. A Concessionária não terá direito à indenização, seja das benfeitorias já realizadas, dos pagamentos efetuados ou do valor do lance inicial ofertado, caso venha a dar causa à rescisão contratual, ressalvadas as hipóteses em que a indenização seja legalmente devida.
- III. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- IV. Caso a concedente peça a rescisão antecipada, antes do prazo de 15 (quinze) anos, será devida à concessionária, uma indenização referente ao valor da outorga inicial, calculada proporcionalmente ao período restante para o término da concessão, corrigida pelo INPC, anualmente.
- V. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- VI. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- VII. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.
- VIII. Nos casos de rescisão ou extinção será sempre assegurado o contraditório e ampla defesa quando previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21;
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- VII. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- VIII. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- X. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e normas e princípios gerais dos contratos;
- II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde – GO,



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito

DENIMARCIO BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Des. Econômico Sustentável

Concessionário(a)/Donatário(a)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ **2ª** _____
CPF: _____ CPF: _____



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

ANEXO 3

ARQUIVO DIGITAL

Estudo de Viabilidade, Laudo de Avaliação, Croqui, Memorial Fotográfico;

Estes arquivos serão disponibilizados juntamente com o Edital no sítio Oficial do Município:
www.rioverde.go.gov.br, no link licitações.



ANEXO 4 – METODOLOGIA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- I- O preço mínimo aceitável neste certame está fixado em cada item; e será referente à área edificada, o valor das benfeitorias;
- II- A competição para os itens de **HANGARES** se dará pelo maior valor das benfeitorias, sendo que o licitante deverá registrar sua proposta seguindo a fórmula de conversão indicada no inciso IV.
- III- A competição para o item **LANCHONETE** se dará pelo maior valor da outorga mensal, sendo que o licitante deverá registrar sua proposta seguindo a fórmula de conversão indicada no inciso VII.
- IV- Para os itens **HANGARES** como o sistema ComprasNet não suporta o tipo de licitação de maior oferta, o sistema terá o teto máximo fixado em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para cada item, sendo efetivamente vencedor o licitante que oferecer o menor preço, obedecido sempre o valor mínimo fixado em cada item e a seguinte fórmula de conversão para a maior oferta.
- V- A fórmula de conversão do menor preço para a maior oferta será: “R\$ 100.000.000,00 – (menos) valor final da proposta = (igual) lance no sistema ComprasNet.
- VI- **Para o correto cadastramento da proposta**, o licitante deverá registrar no sistema o resultado da subtração de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo valor final de sua proposta, conforme os seguintes exemplos:
- a) Segue abaixo, somente a título de informação os exemplos das situações abaixo:
- a.1) Caso o licitante queira ofertar R\$ 2.531.032,06, basta realizar o seguinte cálculo:
 $R\$ 100.000.000,00 - R\$ 2.531.032,06 = R\$ 97.468.967,94$ (valor a ser inserido no sistema ComprasNet).
- a.2) Caso o licitante queira ofertar R\$ 971.413,94, basta realizar o seguinte cálculo:
 $R\$ 100.000.000,00 - R\$ 971.413,94 = R\$ 99.028.586,06$ (valor a ser inserido no sistema ComprasNet).
- a.3) Caso o licitante queira ofertar R\$ 3.245.933,63, basta realizar o seguinte cálculo:
 $R\$ 100.000.000,00 - R\$ 3.245.933,63 = R\$ 96.754.066,37$ (valor a ser inserido no sistema ComprasNet).
- VII- Para o item **LANCHONETE** como o sistema ComprasNet não suporta o tipo de licitação de maior oferta, o sistema terá o teto máximo fixado em R\$ 100.000,00, para cada item, sendo efetivamente vencedor o licitante que oferecer o menor preço, obedecido sempre o valor mínimo fixado em cada item e a seguinte fórmula de conversão para a maior oferta.
- b) Para o correto cadastramento da proposta, o licitante deverá registrar no sistema o resultado da subtração de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais) pelo valor final de sua proposta, conforme os seguintes exemplos:
- a.1) Caso o licitante queira ofertar R\$ 483,91, basta realizar o seguinte cálculo: $R\$ 100.000,00 - R\$ 483,91 = R\$ 99.516,09$ (valor a ser inserido no sistema ComprasNet).
- a.2) Caso o licitante queira ofertar R\$ 500,00, basta realizar o seguinte cálculo: $R\$ 100.000,00 - R\$ 500,00 = R\$ 99.500,00$ (valor a ser inserido no sistema ComprasNet).